



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º	0709801-91.2020.8.01.0001
Classe	Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente	Massa Falida Pejon Comercial Importadora - Eireli e outros

Decisão

1) Intimem-se pessoalmente as falidas, através de seus representantes legais, para que regularizem sua representação processual e cumpram o item 3 da Decisão de pp. 960/961, no prazo de dez dias.

2) Determino ao Cartório que cumpra os itens 1 e 4 das pp. 960/961 e que intime o administrador judicial para cumprimento do item 2

3) Habilite-se junto ao SAJ o patrono constituído às pp. 975/985.
Intimem-se.

Rio Branco-(AC), 29 de março de 2022.

Thaís Queiroz B. de Oliveira A. Khalil
Juíza de Direito